



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.844, DE 9 DE ABRIL DE 2010

**“Dispõe sobre a fixação do valor dos precatórios judiciais de pequeno valor, em decorrência da publicação da Emenda Constitucional nº 62, e dá outras providências.”**

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Serão liquidados pelo valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, os créditos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado se os valores não forem superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por precatório, conforme disposto no § 3º do art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62.

§ 1º - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no “caput” e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - Fica facultada ao exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no “caput”, para que possa optar pelo pagamento do crédito, na forma ali prevista.

§ 3º - A renúncia deverá ser formulada por escrito, por meio de solicitação, dirigida ao órgão competente do Poder Executivo e poderá ser deferida, após análise da disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 4º - O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação acumulada do IGPM, apurada pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 2º** - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no caput do artigo 1º.





## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra


ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** - A Secretaria Municipal de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

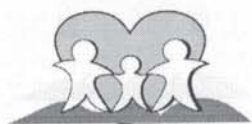
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº. 1374, de 06 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de abril de 2010 - 45º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 021.03.2010 = PM  
Autógrafo nº. 28.04.2010 = CM  
Processo nº. 824/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008

**RIO GRANDE DA SERRA**

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)